



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR/IFPE**

RESOLUÇÃO N° XX/2026 - CONSUP/IFPE

N° do Protocolo: XX

Reitoria, XX de XX de 2026.

**Dispõe sobre o Regulamento da Incubadora Tecnológica
de Economia Solidária do IFPE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO – IFPE, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas **pela Portaria n° XX/IFPE, de XX/XX/2026** e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia **XX de XX de 2026, considerando o processo n° XX, XX/XX/2026.**

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. De acordo com a Lei N° 15.068, de 23 de dezembro de 2024, a economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

Art. 2º. Nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto N° 7.357/2010, entende-se por:

I - Empreendimentos Econômicos Solidários (EES): organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

II - incubação de EES: conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que

abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica dos empreendimentos econômicos solidários; e

III - incubadoras de cooperativas populares: organizações que desenvolvem as ações de incubação de EES e atuam como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão.

Art. 3º. A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (ITES) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, doravante denominada IFPE ECOSOL, é uma Unidade de Trabalho, de natureza transdisciplinar, voltada para a difusão e o fortalecimento da economia solidária no âmbito institucional por meio da incubação, assessoramento e consultoria aos EES, através das seguintes ações:

I - autogestão e o desenvolvimento sustentável de grupos produtivos que operam sob os princípios da cooperação, democracia, solidariedade e valorização do trabalho humano;

II - fomento à capacitação técnica, tecnológica e profissional dos EES e à articulação de redes de colaboração entre pesquisadores, extensionistas, estudantes, trabalhadores/as, grupos produtivos e comunidades envolvidas;

III - promoção e consolidação de formas organizativas baseadas na participação coletiva e na equidade, abrangendo cooperativas, associações, redes de produção e comercialização, empresas recuperadas por trabalhadores, grupos populares, redes produtivas protagonizadas por mulheres e outras iniciativas que rejeitem a divisão hierárquica entre patrão e empregado e faça enfrentamento ao sistema capitalista; e

IV - promoção de formações fundamentadas nos princípios da educação popular, orientados pelo diálogo, pela construção coletiva do conhecimento e pela valorização dos saberes e práticas das comunidades envolvidas.

Art. 4º. Entende-se por educação popular:

I - instrumento metodológico de transformação social, pautada numa prática pedagógica libertadora, comprometida com as necessidades das classes populares que compreende a participação dos sujeitos como seres autônomos e capazes de se organizarem coletivamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária;

II - ação dialógica que valoriza o saber popular na construção do processo educativo;

Parágrafo único. A ITES do IFPE está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) do IFPE, articulando suas ações com as políticas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Social, bem como com as diretrizes nacionais da Economia Solidária.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da ITES do IFPE:

I - contribuir para o desenvolvimento da economia solidária no estado de Pernambuco;

II - apoiar a criação, estruturação e consolidação de EES no âmbito do IFPE e em seus territórios de atuação;

III - fortalecer e apoiar a territorialização das ações da ITES/IFPE, por meio da criação e consolidação de Núcleos da incubadora nos diferentes Campi do IFPE, respeitando as especificidades socioculturais de cada localidade e promovendo a horizontalidade de

saberes, articulação política e institucional e o intercâmbio de experiências populares e acadêmicas entre os diferentes atores/atrizes da economia solidária e membros da incubadora;

IV - incentivar a autogestão, a cooperação e a valorização do trabalho como princípio básico da economia solidária, promovendo seu desenvolvimento a partir de uma perspectiva associativa, cooperativa e transdisciplinar;

V - desenvolver e incentivar ações estratégicas (programas, projetos, formações, eventos, fóruns, feiras solidárias, dentre outros) para consolidação dos EES e da ITES;

VI - valorizar e protagonizar ações pautadas na educação popular;

VII - estimular a valorização das tecnologias sociais, sustentáveis e inovação de base nos processos metodológicos de incubação dos EES;

VIII - desenvolver metodologias participativas, educativas e emancipadoras no processo de incubação, fomentando a articulação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Social nos processos metodológicos, dentro dos princípios da economia solidária;

IX - fomentar práticas produtivas que respeitem os ecossistemas, a biodiversidade e os modos de vida dos coletivos incubados, pautando sempre o bem-viver e o bem-estar das comunidades envolvidas;

X - estabelecer parcerias entre os EES, movimentos sociais, redes locais e nacionais autogestionárias, outras ITES, com instituições governamentais e não governamentais, com os fóruns de economia solidária, associações, cooperativas, sociedade civil e outros, desde que estejam alinhados com os princípios da economia solidária;

XI - incentivar a integração de estudantes, servidores, pesquisadores e comunidade externa em projetos de pesquisa e/ou extensão alinhados aos objetivos da ITES/IFPE, estimulando também a produção e a divulgação dos resultados e relatos de experiência em eventos científicos, sociais e culturais;

XII - fortalecer e fomentar a autonomia e o protagonismo econômico de mulheres, juventudes, populações tradicionais, periféricas, grupos sociais vulnerabilizados e integrantes de coletivos sociais;

XIII - construir um projeto político-pedagógico permanente dentro da ITES/IFPE;

XIV - garantir que a gestão da ITES/IFPE seja democrática e coletiva, respeitando os princípios da economia solidária;

XV - incentivar a participação ativa dos EES incubados na formulação e avaliação das ações da ITES/IFPE;

XVI - buscar fontes de financiamento para apoiar a ITES/IFPE e os EES, incluindo editais, órgãos de fomento, convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

XVII – Estimular e fortalecer a tecnociência solidária no âmbito de atuação dos territórios de atuação do IFPE.

Parágrafo único. A ITES do IFPE utilizará canais de mídia para divulgar suas atividades.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A ITES/IFPE é estruturada pelos seguintes elementos:

- I - **Assembleia Geral:** Instância composta por membros do Conselho Gestor e representantes dos núcleos escolhidos entre os seus membros, responsável pela apresentação e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas;
- II – **Conselho Gestor** - formado pelas coordenações de cada Núcleo, presidido pela Coordenação Geral, com o objetivo de deliberar sobre as atividades realizadas pelos Núcleos e definir diretrizes para a atuação da ITES/IFPE;
- III - **Coordenação Geral** - constituída por um(a) servidor(a) do IFPE, membro da ITES/IFPE, aprovado em Assembleia Geral, com a responsabilidade de representar a Incubadora perante a gestão do IFPE e as demais representações externas, e articular as atividades em consonância com os planos e demandas previstas, com duração de um ano, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante nova aprovação em Assembleia Geral;
- IV - **Vice-Coordenação** - constituída por um(a) servidor(a) do IFPE, membro da ITES, aprovado pela Assembleia Geral, com a responsabilidade de assessorar e eventualmente substituir, quando necessário, a Coordenação Geral na efetivação das atividades sob sua gerência, com duração de um ano, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante nova aprovação em Assembleia Geral;
- V - **Núcleo** - Grupo constituído por membros vinculados ao mesmo *Campus* do IFPE, com participação efetiva nas atividades da ITES/IFPE;
- VI - **Coordenação do Núcleo** - constituída por um(a) servidor(a) do IFPE, membro da ITES/IFPE, lotado(a) no *Campus* de origem do Núcleo e escolhido(a) pelos seus pares; e
- VII - **Membro** - servidores(as), terceirizados(as), estudantes do IFPE (com vínculo efetivo ou temporário com o IFPE) e representantes dos EES que compõem os Núcleos da ITES/IFPE, com a responsabilidade de efetivar as atividades e ações inerentes à Incubadora, previstas para os respectivos *Campi*.

§ 1º Para a constituição de um Núcleo da ITES/IFPE, é necessário que o *Campus* conte com, no mínimo, um(a) servidor(a) e um(a) discente envolvidos na execução de atividades de pesquisa e/ou extensão, devidamente formalizadas no âmbito do IFPE e direcionadas aos EES, com ações de incubação que atenda aos objetivos desta incubadora. Tal ação será avaliada pela coordenação geral e após, submetida à aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - A manutenção dos Núcleos da ITES/IFPE está condicionada à constância das ações mencionadas no § 1º. A ausência contínua dessas atividades e/ou ações por um período de até um ano compromete a efetividade do Núcleo e, conseqüentemente, descaracteriza sua existência no âmbito da incubadora. Nessa condição, o Núcleo não será considerado ativo até que sejam retomadas iniciativas alinhadas aos objetivos da incubadora. Tal ação será acompanhada e avaliada pelo conselho gestor e coordenação geral.

§ 3º - Os(as) membros(as) que atuarem na Coordenação Geral, Vice-Coordenação e Coordenação de Núcleo serão designados(as) por meio de portaria emitida pela reitoria e solicitada pela PROEXT. A partir dessa designação, suas atividades serão reconhecidas como Apoio à Gestão, podendo ser formalizadas por portaria específica de designação de funções gratificadas, a ser emitida pelo *Campus*, desde que haja disponibilidade

orçamentária.

§ 4º - Os Membros dos Núcleos terão atividade reconhecida a partir da emissão de portaria pelo respectivo *Campus* de vinculação.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral da ITES do IFPE:

- I - aprovar os planos de atividades de atuação da incubadora para o ano vigente;
- II - aprovar os relatórios de atividades apresentados pelas Coordenações dos Núcleos;
- III - aprovar a prestação de contas apresentada pela Coordenação Geral;
- IV - aprovar a criação de novos Núcleos da incubadora nos Campi do IFPE; e
- V - analisar e propor alterações no regulamento da ITES/IFPE.

Art. 8º. Compete ao Conselho Gestor da da ITES do IFPE:

- I - estabelecer, de forma participativa, as diretrizes estratégicas e operacionais dos Núcleos da incubadora, assegurando a coerência das ações com os princípios da economia solidária e com as políticas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação social;
- II - deliberar sobre o planejamento anual da ITES/IFPE, avaliando as propostas apresentadas pelos Núcleos, priorizando ações integradas e territorializadas;
- III - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados e impactos das ações da incubadora, com base em indicadores qualitativos e quantitativos definidos coletivamente;
- IV - zelar pela gestão democrática, transparente e coletiva da incubadora, promovendo espaços de escuta, participação e tomada de decisão conjunta entre os diferentes segmentos que a compõem;
- V - contribuir para a articulação da ITES/IFPE com redes autogestionárias, EES, fóruns de economia solidária, políticas públicas e instituições parceiras;
- VI - propor alterações no regulamento da incubadora, bem como em outros documentos institucionais estratégicos, sempre que necessário;
- VII - validar os relatórios de atividades e de prestação de contas apresentados pela Coordenação geral; e
- VIII - analisar as propostas de criação, manutenção ou descontinuidade de Núcleos da ITES/IFPE, com base nos critérios e diretrizes estabelecidos no regulamento, encaminhando para deliberação da assembleia geral.

Art. 9º. Compete à Coordenação Geral da ITES do IFPE:

- I - representar institucionalmente a ITES/IFPE, tanto interna quanto externamente, junto às instâncias do IFPE, EES, parceiros institucionais, movimentos sociais, redes autogestionárias, fóruns da economia solidária, dentre outros atores e atrizes que se enquadrem nos princípios da economia solidária;
- II - coordenar a execução das ações planejadas no âmbito da ITES/IFPE, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor e os princípios da economia solidária;
- III - articular e acompanhar os Núcleos da Incubadora nos diferentes Campi do IFPE,

promovendo a integração territorial, o fortalecimento das ações locais e a disseminação de metodologias participativas de incubação;

IV - elaborar, com apoio do conselho gestor, o plano anual de trabalho da ITES/IFPE;

V - garantir o acompanhamento técnico, pedagógico e metodológico dos processos de incubação, assegurando a qualidade das ações formativas, assessorias e consultorias prestadas aos EES;

VI - estimular a articulação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação social no âmbito da incubadora;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira da incubadora, em conformidade com as normas institucionais e legais vigentes, zelando pela transparência e uso responsável dos recursos;

VIII - propor e coordenar ações de formação interna para membros da incubadora, promovendo o aprimoramento contínuo das metodologias, práticas pedagógicas e gestão da incubação;

IX - apresentar, anualmente, o relatório de atividades da ITES/IFPE ao Conselho Gestor, contendo avaliação das ações executadas, prestação de contas e proposições metodológicas para o ciclo seguinte;

X - estimular a captação de recursos por meio da participação em editais, convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, visando a sustentabilidade da incubadora e dos EES; e

XI - garantir a gestão compartilhada da ITES/IFPE, respeitando a autonomia dos Núcleos e promovendo a rotatividade, a escuta ativa e a participação efetiva de todos os segmentos que integram a incubadora.

Art. 10. Compete à Vice-Coordenação da ITES do IFPE:

I - apoiar a Coordenação Geral na condução das ações institucionais, metodológicas e operacionais da Incubadora;

II - substituir a Coordenação Geral em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais, garantindo a continuidade das ações e o cumprimento do planejamento aprovado pela Assembleia Geral;

III - acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da ITES/IFPE, contribuindo para o monitoramento das atividades e fortalecimento dos Núcleos;

IV - colaborar na organização e sistematização de relatórios de atividades, documentos administrativos, prestações de contas e registros institucionais da incubadora;

V - participar ativamente das reuniões do Conselho Gestor;

VI - apoiar a organização de eventos formativos, fóruns, feiras e demais atividades promovidas pela incubadora; e

VII - auxiliar na articulação de estratégias de mobilização de recursos, apoio institucional e parcerias para viabilização das ações da ITES/IFPE.

Art.11. Compete aos Núcleos da ITES do IFPE:

I - planejar, coordenar e executar, no âmbito de seus respectivos campi e territórios de

atuação, ações de incubação, formação, pesquisa, extensão e inovação social voltadas ao fortalecimento dos EES, em consonância com os princípios da economia solidária e os objetivos da ITES/IFPE;

II - estabelecer vínculos diretos com os EES, coletivos e comunidades locais, realizando diagnósticos participativos e construindo, de forma coletiva e colaborativa, planos de trabalho que considerem suas realidades, saberes, demandas e potencialidades;

III - desenvolver atividades de formação técnica, política e metodológica para os membros do Núcleo e dos EES, com base na educação popular, tecnologias sociais e práticas de autogestão;

IV - estimular a articulação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Social no âmbito do *Campus* e territórios de atuação, promovendo a interdisciplinaridade e a inserção dos membros nos processos formativos e organizacionais da ITES/IFPE;

V - fomentar redes autogestionárias e comercialização solidária, integrando os EES a fóruns, feiras, eventos e iniciativas que fortaleçam a economia solidária nos territórios;

VI - participar da produção e divulgação de materiais educativos, pesquisas, relatos de experiência e demais publicações que contribuam para a visibilidade e consolidação da economia solidária no contexto acadêmico e social;

VII - contribuir para a gestão democrática da ITES/IFPE, participando das instâncias colegiadas, do planejamento estratégico do *Campus* e da avaliação contínua das ações da incubadora;

VIII - atuar em parceria com movimentos sociais, instituições públicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos, captação de recursos e ampliação do alcance territorial da ITES/IFPE;

IX - manter registro sistemático das ações desenvolvidas, elaborando relatórios periódicos de atividades, pelo menos um ao ano, para subsidiar a avaliação e o aprimoramento das ações da incubadora; e

X - Promover a valorização da diversidade e do protagonismo de mulheres, juventudes, populações tradicionais, periféricas, grupos sociais vulnerabilizados e integrantes de coletivos sociais nos processos de incubação e de construção da economia solidária.

Art. 12. Compete à Coordenação de Núcleo da ITES do IFPE:

I - representar a ITES/IFPE no âmbito do *Campus* de origem e em seu território de atuação, articulando ações com a comunidade acadêmica, os EES, movimentos sociais, organizações parceiras e instâncias institucionais;

II - planejar, coordenar e executar, de forma participativa, as atividades de incubação, formação, pesquisa, extensão e inovação social desenvolvidas pelo Núcleo, em consonância com os princípios da economia solidária e com o plano anual de trabalho da ITES/IFPE;

III - promover a integração entre os(as) membros(as) do Núcleo, estimulando a cooperação, a autogestão, a interdisciplinaridade e o protagonismo estudantil nas ações desenvolvidas;

IV - manter diálogo permanente com a Coordenação Geral e com os demais Núcleos da incubadora, contribuindo para o fortalecimento da rede institucional, o intercâmbio de

saberes e experiências e a sistematização de práticas territoriais;

V - acompanhar e apoiar os processos de incubação dos EES, assegurando o uso de metodologias participativas, sustentáveis e comprometidas com a realidade sociocultural dos grupos atendidos;

VI - atuar na produção de relatórios, sistematizações de projetos e ações, materiais didáticos e publicações que deem visibilidade às ações do Núcleo e contribuam para o avanço da economia solidária no IFPE;

VII - identificar oportunidades de parcerias, editais e fontes de financiamento para apoio às ações do Núcleo e dos EES incubados;

VIII - propor e organizar eventos locais, oficinas, cursos, seminários, feiras, formações e fóruns que promovam a formação crítica, o intercâmbio de experiências e o fortalecimento da economia solidária no território; e

IX - zelar pelo reconhecimento dos(as) membros(as) do Núcleo junto à direção do *Campus*, assegurando a formalização de sua participação nas atividades da ITES/IFPE através de portaria, com validade de um ano.

Parágrafo único. As atividades do coordenador do núcleo terão duração de um ano, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante aprovação em reunião do núcleo.

CAPÍTULO IV - DA METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO

Art. 13. Será fundamentada nos princípios da economia solidária, conduzida por processos educacionais incentivadores da participação popular, priorizando práticas emancipatórias, protagonismo dos sujeitos e a construção coletiva de soluções para os EES.

§ 1º A incubação será conduzida por metodologias participativas, valorizando os saberes e experiências dos sujeitos envolvidos como ponto de partida para o levantamento de demandas e construção de soluções;

§ 2º O ciclo de incubação incluirá as etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação, com tempo indefinido, conforme a maturidade dos EES, mas com início e fim do processo delimitado;

§ 2º Os critérios de incubação estão definidos neste regulamento e nos procedimentos estabelecidos pelos Núcleos da ITES/IFPE, com a anuência da Coordenação Geral.

§ 3º O processo de incubação do EES iniciará a partir de um diagnóstico da situação atual do coletivo, seguido da construção de um plano de trabalho, a execução das atividades e a avaliação do trabalho desenvolvido.

§ 4º Os planos de trabalho serão construídos com base nas demandas apontadas pelos EES incubados, considerando os contextos sociais, econômicos, culturais e ambientais dos territórios de atuação.

Art. 14. As ações metodológicas da ITES do IFPE poderão se concretizar por meio de diferentes ações:

- I – oficinas;
- II - cursos e ações de extensão;
- III - assessoria técnica multidisciplinar;
- IV - feiras solidárias e circuitos de comercialização colaborativa;
- V - rodas de conversa, círculos de cultura e momentos de escuta comunitária;
- VI - participação em fóruns locais, regionais e nacionais de economia solidária;
- VII - intercâmbios de experiências;
- VIII - sistematização, publicização e intercâmbio de experiências;
- IX - laboratórios vivos;
- X - grupos de estudo;
- XI - círculos de autocuidado e fortalecimento de vínculos;
- XII - planejamento participativo comunitário;
- XIII - cartografias sociais e mapeamento participativo;
- XIV - consultorias;
- XV - ações de comunicação popular e educomunicação;
- XVI - encontros de escuta com poder público e fóruns interinstitucionais;
- XVII - pesquisa-ação;
- XVIII - formação popular, política e técnica;
- XIX - elaboração de políticas-públicas; e
- XX – organização e participação em eventos acadêmicos e populares que dialoguem com a temática de economia solidária.

§ 1º. Outras ações metodológicas poderão ser desenvolvidas mediante a aprovação da coordenação do núcleo.

§ 2º. Todas as ações de incubação deverão ser pautadas na ética do cuidado, na construção da autonomia dos sujeitos e na promoção da equidade de gênero, raça e classe.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. As instâncias que compõem a estrutura organizativa da ITES do IFPE deverão realizar reuniões periódicas, garantindo a participação efetiva de seus membros e a construção coletiva dos processos decisórios.

Art. 16. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano, de forma presencial, por convocação da Coordenação Geral, e extraordinariamente de forma presencial e/ou virtual sempre que necessário, mediante solicitação do conselho gestor ou de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, com quórum de pelo menos um terço de seus membros, em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 17. O conselho gestor deverá se reunir ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 18. As Coordenações dos Núcleos deverão realizar, no mínimo, uma reunião mensal, para o acompanhamento das ações de incubação, planejamento e avaliação dos processos desenvolvidos.

Art. 19. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos participantes, contendo pauta, deliberações, encaminhamentos e responsáveis por cada ação.

Art. 20. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a realidade e os recursos disponíveis, devendo-se sempre garantir a ampla divulgação e participação dos membros envolvidos.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO

Art. 21. O financiamento das atividades da ITES do IFPE poderá advir de diversas fontes, respeitando as normas institucionais e os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão pública.

Art. 22. São consideradas fontes legítimas de financiamento para a ITES do IFPE:

I - recursos orçamentários próprios do IFPE, destinados ao Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Inovação Social;

II - recursos provenientes de editais públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados à promoção da economia solidária, do desenvolvimento territorial, da inovação social, da inclusão produtiva ou de políticas afins;

III - convênios, parcerias ou acordos de cooperação técnica firmados com instituições públicas, privadas, da sociedade civil ou da cooperação internacional;

IV - doações de pessoas físicas, jurídicas e/ou EES desde que não contrariem os princípios institucionais e os valores da economia solidária;

V - emendas parlamentares;

VI - apoio obtidos por meio de projetos institucionais desenvolvidos por servidores(as), estudantes ou Núcleos da incubadora, devidamente aprovados nas instâncias competentes do IFPE; e

VII - recurso oriundo de editais de fomento.

Art.23. A gestão dos recursos financeiros será realizada pela Coordenação Geral e Coordenação dos Núcleos da ITES do IFPE, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), observando-se as normas orçamentárias, contábeis e legais vigentes na instituição.

§ 1º Os recursos destinados a projetos específicos deverão ser executados sob responsabilidade da coordenação do respectivo projeto, com acompanhamento dos(as) Coordenadores(as) do(s) Núcleo(s) da incubadora na qual se está vinculado(a).

§ 2º A Coordenação Geral e a Coordenação dos Núcleos serão responsáveis pela elaboração e apresentação de relatórios anuais de prestação de contas das atividades e dos recursos utilizados, para a incubadora e para os Núcleos, respectivamente, a serem apreciados pelo Conselho Gestor da incubadora em Assembleia Geral.

Art. 24. Os recursos da ITES do IFPE deverão ser prioritariamente destinados a:

- I - execução de ações de incubação, formação, assessoria e acompanhamento dos EES;
- II - apoio à infraestrutura e ao funcionamento dos Núcleos da ITES/IFPE;
- III - organização e participação em eventos, oficinas, feiras, fóruns e intercâmbios de experiências da economia solidária;
- IV - produção de materiais didáticos, comunicacionais e publicações técnicas;
- V - ações de formação interna para membros da incubadora; e
- VI - pagamento de bolsas de extensão, pesquisa ou apoio técnico, quando previstas em editais ou projetos específicos do IFPE.

Parágrafo único. A captação de recursos deve sempre observar a autonomia institucional do IFPE e estar alinhada aos princípios éticos, políticos e metodológicos da incubadora e da economia solidária.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A utilização de bens patrimoniais e da estrutura física da ITES do IFPE ocorrerá mediante prévia autorização da chefia superior:

- I - para atividades sistêmicas da ITES/IFPE, desenvolvidas na reitoria, a Pró-Reitoria de Extensão do IFPE; e
- II - para atividades em nível local, executadas pelos Núcleos da ITES/IFPE, a Direção Geral dos *Campi* do IFPE.

Art. 26. A participação de servidor público, em regime de dedicação exclusiva, na ITES do IFPE observará às normas vigentes do IFPE que regulamentem carga horária a fim de assegurar a continuidade de suas atividades em seu respectivo órgão/setor de lotação.

Art. 27. A distribuição da carga horária dos(as) docentes vinculados(as) aos Núcleos da ITES do IFPE obedecerá ao disposto no art. 11, inciso II, da Resolução nº 008/2020 do CONSUP/IFPE e seus respectivos anexos, para fins de registro nos Planos de Trabalho. A carga horária semanal poderá ser de até:

- I - 08 (oito) horas, para a Coordenação do Núcleo;
- II - 04 (quatro) horas, para membro que atue como secretário do Núcleo; e

Regulamento da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (ITES) do IFPE
IFPE ECOSOL

III - 02 (duas) horas, para os demais membros do Núcleo.

Art. 28. Este regulamento poderá ser alterado por proposta e aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Gestor, em Assembleia Geral, e encaminhado ao Conselho Superior do IFPE.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho gestor da ITES do IFPE com base nos princípios da economia solidária, da gestão democrática e das normativas institucionais do IFPE.

Art. 30. Este regulamento entrará em vigor a partir de **XX de XX de 2026**.

(Assinado digitalmente em XX/XX/XXXX)

REITOR